

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza formalizar Termo de Cooperação Técnica com o ESTADO DE GOIÁS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a formalizar **Termo de Cooperação Técnica com o ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0002-19, com sede na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, na cidade de Goiânia, Goiás, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, órgão autônomo integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206, Quadra Área, Lote Área, esquina com as Avenidas C-198 e C-231, Setor Jardim América, na Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de possibilitar a implementação de ações e atividades voltadas à promoção do desenvolvimento dos entes públicos envolvidos, com destaque para as ações de implantação e estruturação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar no município de Caçu, Goiás, conforme minuta do Termo de Cooperação, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a custear a importância de até **R\$ 122.728,35** (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais, trinta e cinco centavos), **com mão de obra** e mais a importância de até **R\$ 303.454,39** (trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos), **com materiais**, nas obras de construção e/ou reforma para abrigar a Base Provisória do Corpo de Bombeiros, no imóvel onde está instalada a base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) situado na Rua Lázaro Ludgero de Souza, nesta cidade de Caçu – GO.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações constantes do Termo de Cooperação Técnica:

I - apoiar a construção da sede própria do Corpo de Bombeiros Militar no município de Caçu, a ser edificada em imóvel de propriedade do Estado de Goiás, conforme projetos disponibilizados pelo CBMGO;

II - custear as despesas com o fornecimento de água tratada, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia fixa comutada (NR, PABX e tridígito-193) e internet com link de dados dedicado, durante o período de 2 (dois) anos, a contar da entrada em operação da OBM, incluindo-se ainda as despesas com concessionárias durante o período de obra;

III - custear as despesas com manutenção de viaturas durante 2 (dois) anos, a partir da entrada em funcionamento do quartel de bombeiros a ser implantado no município;

- IV** - custear as despesas com combustíveis e lubrificantes durante 2 (dois) anos, a partir da entrada em funcionamento do quartel de bombeiros a ser implantado no município;
- V** - fornecer servidor público municipal para a realização de serviços gerais ou custear as despesas com a contratação de empresa terceirizada para esta finalidade, após o início das atividades operacionais do CBMGO no município;
- VI** - instalar uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), conforme orientações da Defesa Civil Estadual;
- VII** - contratar brigadistas florestais para apoio ao Corpo de Bombeiros Militar nas atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais durante a temporada de estiagem no Estado de Goiás, que perdura dos meses de maio a outubro de cada ano;
- VIII** - apoiar os programas sociais desenvolvidos pelo CBMGO caso sejam realizadas atividades relativas aos programas no município; e
- IX** - apoiar o processo de implantação e estruturação da Unidade de Bombeiros naquilo que for competência municipal.

Art. 4º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à Conta do Orçamento Municipal vigente e fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, através de decreto do Poder Executivo, até o limite autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025.

Ver. **ANDRÉ LUIZ O. CAMARGOS**
- Presidente -

Ver. **RODOLFO ANCELMO DA S. NETO**
- Vice-Presidente -

Ver.^a **JEANDRA A. G. DO CARMO**
- 1ª Secretária -

Ver. **ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS**
- 2º Secretário -

